



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Pró-Reitoria de Assistência Estudantil

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Sala 106 - Bairro Santa Mônica,  
Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: +55 (34) 3291-8952 - <http://www.proae.ufu.br> - [proae@proae.ufu.br](mailto:proae@proae.ufu.br)

Boletim de Serviço Eletrônico em 27/04/2022



### PORTARIA PROAE Nº 34, DE 11 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre o pré-cadastramento e a atualização dos valores nas refeições servidas nos Restaurantes Universitários da UFU de acordo com a categoria dos(as) usuários(as) e valores de investimentos nos serviços contratados no âmbito da Assistência Estudantil da Universidade Federal de Uberlândia.

A PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria R nº 063, de 04 de janeiro de 2017, e

CONSIDERANDO as legislações nacionais: Constituição Federal do Brasil-1988, (art. 205, caput e art. 206, I); Lei n.º 9.394/1996 - Diretrizes e bases da educação nacional (LDBEN) Art.3, inc. I; Decreto nº 6.096 - Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais, entre outros;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, com a prioridade de atendimento ao estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

CONSIDERANDO a resolução nº 15 de 2009, do Conselho Universitário, que dispõe sobre a Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO a Resolução nº 06 de 2016, do Conselho Universitário, que dispõe sobre a criação da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAE) e traz em suas diretrizes a contribuição ao acesso, a permanência e conclusão dos estudantes na perspectiva da inclusão social e democratização do ensino básico, técnico e tecnológico e superior e, como competência, cumprir e fazer cumprir a Política de Assistência Estudantil aprovada pelo Conselho Universitário;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2014, que dispõe do Regimento Interno para os Restaurantes Universitários, de 30 de abril de 2014;

CONSIDERANDO o Acórdão nº1464/2019, do Tribunal de contas da União, comunicado pelo Ministério da Educação, pelo OFÍCIO-CIRCULAR Nº 1/2019/DIFES/SESU/SESU-MEC, que indica a vedação legal para o fornecimento de refeição com preço subsidiado aos servidores e terceirizados, de forma acumulada com o pagamento de auxílio/vale alimentação;

CONSIDERANDO o parecer n.00387/2017/PF/UFUPFFUFUB/PGF/AGU da Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO o constante dos autos dos processo nº 23117.022899/2022-23;

**R E S O L V E :**

Art. 1º Atualizar os valores para utilização dos serviços disponibilizados pelos Restaurantes Universitários da UFU, com base nos contratos vigentes e a definição de subsídios de acordo com a categoria de cada usuário(a).

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º Os valores das refeições produzidas pelos Restaurantes Universitários serão os mesmo para todos os campi da UFU.

Parágrafo único. Em virtude dos valores de investimento por refeição serem diferentes em cada campus, por se tratar de empresas licitantes distintas, será estabelecido um valor único aproximado como base de cálculo ao usuário final.

Art. 3º Os valores decorrentes da diferença entre o valor pago pelo usuário e aquele necessário a ressarcir a UFU com os custos de seus contratos de fornecimento de refeições, referente aos usuários não beneficiados pela Política de Assistência Estudantil, serão empregados anualmente em ações de saúde e de qualidade de vida na Assistência Estudantil da UFU.

Art. 4º A apuração do valor de investimento das refeições servidas no Sistema de Restaurantes Universitários da UFU é implementada com base na execução orçamentária do último ano, ou seja, compreende o período de janeiro a dezembro do ano anterior.

## **CAPÍTULO II DA CATEGORIZAÇÃO DE AUXÍLIO**

Art. 5º Ficam fixados os seguintes valores por refeição, descritos na tabela abaixo, segundo cada categoria de usuário(a) nos Restaurantes Universitários:

	<b>CATEGORIA</b>	<b>% Subsídio</b>	<b>Valor</b>
FAIXA I	Estudante assistido graduação - tipo I	100%	R\$ -
FAIXA II	Estudante assistido graduação - tipo II	100%	R\$ -
FAIXA III	Estudante de graduação	até 80%	R\$ 3,00
FAIXA IV	Estudante de ensino técnico e outras modalidades	até 80%	R\$ 3,00
FAIXA V	Estudante de pós-graduação	até 80%	R\$ 3,00
FAIXA VI	Servidores (docentes e técnicos administrativos)	0%	R\$ 15,12
FAIXA VII	Terceirizados, colaboradores e fundacionais	0%	R\$ 15,12
FAIXA VIII	Visitantes e outros	0%	R\$ 15,12

Art. 6º O valor da refeição será subsidiado apenas para os(as) estudantes regularmente matriculados(as) e com vínculo com a Instituição.

Parágrafo único. O vínculo com a instituição é comprovado mediante apresentação de sua ID Digital nos leitores presentes nas portarias dos Restaurantes Universitários, sendo que o sistema fará a leitura e verificará na base de dados da UFU, liberando ou não a entrada do(a) usuário(a).

Art. 7º Os valores serão reajustados anualmente, conforme análise da base de dados, na execução orçamentária do ano anterior e reajustes contratuais indicados pela Divisão de Restaurantes Universitários da Diretoria de Qualidade de Vida do Estudante.

Parágrafo único. Os valores serão divulgados pela Pró-reitoria de Assistência Estudantil no início de cada ano letivo.

Art. 8º Os visitantes e outros solicitantes apenas serão permitidos após análise e autorização da Divisão de Restaurantes Universitários da UFU.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PRÉ-CADASTRAMENTO DOS(AS) ESTUDANTES PARA UTILIZAÇÃO DOS RU**

Art. 9º Para utilização dos Restaurantes Universitários os(as) usuários(as) estudantes deverão preencher o formulário disponível no site [www.proae.ufu.br](http://www.proae.ufu.br) (link <https://forms.office.com/r/9xtj5bKGs>), como pré-cadastro on-line, em decorrência de prestação de contas solicitada anualmente pelo Ministério da Educação, informando:

- I - nome;
- II - telefone fixo, telefone móvel e e-mail atualizado;
- III - categoria indicada para acesso ao RU;
- IV - número de matrícula;
- V - dados de documentos pessoais (CPF);
- VI - campus;
- VII - autodeclaração de renda e complementares (autodeclaração de renda bruta familiar, composição familiar e renda percapita familiar).

Art. 10. Os(As) estudantes assistidos(as) estão dispensados(as) do pré-cadastro em decorrência da análise socioeconômica vigente junto a Pró-reitoria de Assistência Estudantil.

Art. 11. Os(As) estudantes serão convocados(as) para preencherem o pré-cadastro em até 60 (sessenta dias) após início do semestre letivo para continuidade do acesso aos Restaurantes Universitários, sendo que, após o período indicado, o mesmo poderá ser suspenso.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO FINANCIAMENTO**

Art. 12. Os recursos para o financiamento dos Restaurantes Universitários serão originários das seguintes dotações orçamentárias:

- I - Tesouro Nacional, para manutenção da Instituição;
- II - Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), para estudantes da graduação;
- III - Ação orçamentária - 2994, para estudantes do ensino profissional técnico;
- IV - Captação própria e financeira arrecadadas.

Parágrafo único. A execução das ações está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade e/ou recursos específicos vinculados ao Ministério da Educação (MEC).

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. A portaria deve garantir a construção de uma base de dados na UFU que oriente a precificação de futuras licitações que venham a ser realizadas no âmbito do Sistema de Restaurantes da instituição, na Assistência Estudantil.

Art. 14. As demais normativas referente aos Restaurantes Universitários podem ser consultadas na Resolução Consex nº 01/2014, que criou o Regimento Interno para os Restaurantes Universitários, ou em resolução vigente.

Art. 15. Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil e, caso haja pertinência, encaminhados, posteriormente, ao Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis para apreciação.

Art. 16. Os valores estabelecidos nesta Portaria passam a valer a partir do dia 11 de abril de 2022.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELAINE SARAIVA CALDERARI  
Pró-reitora de Assistência Estudantil  
Portaria R nº 063/2017



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Saraiva Calderari, Pró-Reitor(a)**, em 27/04/2022, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3512439** e o código CRC **1042797A**.